

Fórum
Nacional das
Instituições
Filantrópicas

FONIF

COMITÊ JURÍDICO

REGIMENTO INTERNO

Aprovado em Reunião de Diretoria do FONIF
realizada em 20 de julho de 2020.

PREÂMBULO

Este Regimento é redigido com o objetivo de nortear as atividades dos membros do Comitê Jurídico instituído pelo FONIF, com o intuito de apresentar estudos e recomendações sobre os temas propostos, os quais serão objeto de deliberações e tomadas de decisões exclusivas da Presidência e da Diretoria estatutária do FONIF.

CAPÍTULO 1 – DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E FINALIDADES

1.1. O Comitê Jurídico do FONIF é um órgão técnico, estratégico, consultivo, nomeado em mandatos de até 1 (um) ano, renováveis por períodos iguais e sucessivos, cujo funcionamento deve obedecer às disposições contidas no Estatuto Social.

1.2. O Comitê Jurídico deve atender às solicitações da Presidência do FONIF, para prestar consultoria legal sobre questões jurídicas de interesse institucional, sendo vedado o atendimento às consultas que versem sobre assuntos de interesse particular de Associado ou terceiros.

1.3. Compete exclusivamente ao Presidente do FONIF deliberar sobre a instalação, modificação ou extinção do Comitê Jurídico.

1.4. As recomendações do Comitê Jurídico serão definidas pela maioria de seus membros, cabendo ao Presidente do FONIF encaminhá-las ou não à Diretoria estatutária para posterior análise.

CAPÍTULO 2 – DA NOMEAÇÃO E DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS

2.1. O Comitê Jurídico é formado pelo Diretor Jurídico do FONIF, Relator, Advogados e Secretário das Reuniões, todos com notório conhecimento em Terceiro Setor e em Entidades Beneficentes de Assistência Social, prioritariamente de associados ativos de seu quadro ou membros de parceiros do FONIF.

2.2. O Relator do Comitê será nomeado por indicação do Presidente do FONIF, em mandato de até 1 (um) ano, renováveis por iguais e sucessivos períodos.

2.3. Os mandatos dos demais membros do Comitê Jurídico serão de até 1 (um) ano, renováveis por iguais e sucessivos períodos.

2.4. O Comitê Jurídico deverá ser composto preferencialmente por Advogados funcionários das Associadas ou Parceiros do FONIF, admitindo-se ainda nomeações de outros Advogados não diretamente vinculados às Associadas, a critério do Presidente do FONIF.

2.5. A admissão de novos membros Advogados ocorrerá, a qualquer tempo, por indicação do Presidente ou Diretor Jurídico do FONIF, sendo que caberá exclusivamente ao Presidente do FONIF exercer o poder de veto para aprovar ou não o ingresso do profissional, assim como para destituí-lo.

2.6. A nomeação e destituição do Secretário das reuniões é atribuição exclusiva do Presidente do FONIF.

2.7. Caberá ao Presidente do FONIF a nomeação de Convidados pontuais às reuniões do Comitê Jurídico, indicado por membro do Comitê Jurídico, para enriquecimento dos debates e aprimoramento dos trabalhos a serem desenvolvidos.

2.8. São causas de suspensão de mandato do membro do Comitê Jurídico:

- a) Investigação ou instauração de ação por quaisquer crimes tipificados no Código Penal;
- b) Praticar atos que possam gerar desprestígio ao FONIF ou prejuízos à sua imagem ou de sua Diretoria estatutária.

2.9. São causas de cassação do mandato do membro do Comitê Jurídico:

- a) Condenação penal com trânsito em julgado;
- b) Praticar atos que gerem desprestígio ao FONIF ou prejuízos à sua imagem ou de sua Diretoria estatutária
- ;c) A saída ou retirada de Instituição Parceira ou Associada da qual representa;
- d) Apresentar comportamento desagregador ou não alinhado aos valores e costumes do FONIF.

CAPÍTULO 3 – DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.0 Comitê Jurídico é composto pelos seguintes cargos:

- a) Diretor Jurídico;
- b) Relator;
- c) Advogados;
- d) Secretário.

3.2. Caberá exclusivamente ao Relator do Comitê Jurídico ou, por delegação, ao Secretário:

- a) Convocar e presidir as reuniões e, na sua ausência, indicar um substituto;
- b) Apreciar as sugestões e reclamações dos membros do Comitê Jurídico;
- c) Reportar-se ao Presidente do FONIF sobre os andamentos dos trabalhos desenvolvidos pelo Comitê Jurídico;

d) Comunicar os membros do Comitê Jurídico sobre as deliberações da Diretoria do FONIF acerca das recomendações realizadas.

3.3. Caberá aos Advogados do Comitê:

- a) Promover a troca de conhecimentos, informações e experiências em matéria jurídica, a fim de atender às solicitações da Presidência do FONIF;
- b) Participar e auxiliar na organização de seminários, palestras, cursos e outros eventos que abordem temas jurídicos propostos ou de interesse do FONIF.

3.4. Caberá exclusivamente ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões e lavrar as atas;
- b) Organizar e manter os arquivos do Comitê Jurídico.

3.5. São direitos dos membros do Comitê Jurídico:

- a) Participar das reuniões do Comitê Jurídico e exercer o direito a voto nas questões propostas pelo Relator;
- b) Apresentar sugestões de melhoria ou reclamações ao Relator do Comitê Jurídico ou ao Presidente do FONIF;
- c) Sugerir a contratação de serviços profissionais especializados, conforme a natureza da matéria.

3.6. São deveres dos membros do Comitê Jurídico

- a) Cumprir as disposições estabelecidas no presente Regimento;
- b) Exercer com zelo e dedicação os cargos para os quais forem nomeados;
- c) Contribuir para o desenvolvimento institucional do Comitê Jurídico e do FONIF;
- d) Apresentar-se para as reuniões do Comitê Jurídico devidamente preparado, com conhecimento prévio dos temas tratados na pauta e documentos colocados à disposição;
- e) Manter sigilo sobre toda e qualquer informação a que tiver acesso, utilizando-a somente para o exercício de suas funções, sob pena de responder pelo prejuízo causado ao FONIF e membros do Comitê Jurídico;
- f) Declarar, previamente à deliberação, eventual conflito de interesses com o FONIF quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;
- g) Participar de todas as reuniões agendadas.

CAPÍTULO 4 – DAS REUNIÕES

4.1. As reuniões do Comitê Jurídico serão realizadas em caráter ordinário, uma vez por mês, conforme calendário anual definido na primeira reunião do ano e, em caráter extraordinário, sempre que se fizer necessário.

4.2. É obrigatória a participação dos indicados nas reuniões, que poderão ser presenciais ou remotas, conforme convocação prévia.

4.3. As reuniões terão data, hora de início e término, local e ordem do dia devidamente comunicados, com antecedência, sempre por via eletrônica, cuja responsabilidade de verificação do convite é do membro convidado.

4.4. Os membros impossibilitados de participar da reunião deverão comunicar previamente o Relator e justificar sua ausência, via meio de comunicação eficiente.

4.5. Será considerada renúncia tácita do membro do Comitê Jurídico que faltar a 4 (quatro) reuniões sequenciais ou a 4(quatro) reuniões no intervalo de 1 (um) ano, sendo que as renúncias expressas deverão ser comunicadas por escrito ao Relator e ao Presidente do FONIF.

CAPÍTULO 5 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Este regimento poderá ser revisto por sugestão da maioria simples dos membros do Comitê Jurídico , sendo que qualquer alteração deverá ser submetida ao Presidente do FONIF, que a encaminhará para deliberação da Diretoria estatutária do FONIF.

5.2. Eventuais omissões deste Regimento e dúvidas de interpretação de seus dispositivos serão objeto de análise do Presidente do FONIF que, se considerar necessário, as levará a conhecimento da Diretoria estatutária do FONIF.

5.3. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pela Diretoria estatutária do FONIF e será arquivado na sede da Instituição.